



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2020**

**PROCESSO Nº 0006731-10.2020.6.02.8000**  
**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**Modo de Disputa: Aberto e Fechado**  
**Data: 16 de outubro de 2020**  
**HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**  
**Horário de Abertura: 14 horas**

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL, por intermédio da Seção de Licitações e Contratos, torna público, para quem interessar possa, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e internet móvel, de forma continuada, tudo de acordo com requisição promovida pela Secretaria de Administração desta Corte.

O certame será regido conjuntamente pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com suas posteriores alterações e demais normas pertinentes. Aplicam-se ao presente torneio licitatório, ainda, as Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e 147, de 07 de agosto de 2014, a Lei nº 9.472 (Lei Geral de Telecomunicações), de 02 de julho de 1997, o Decreto nº 2.534 (Plano Geral de Outorgas - PGO), de 02 de abril de 1998, a Portaria nº 1.137, de 20 de dezembro de 1994, e a Norma nº 4/1994, ambas do Ministério das Comunicações, a Resolução ANATEL nº 477 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP), de 07 de agosto de 2007, a Portaria nº 212, de 18 de junho de 2001, da Presidência deste Tribunal, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, edição de 19 de junho de 2001, por meio da qual se adota o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) nas licitações realizadas no âmbito da Secretaria deste Tribunal, bem como, no que couber pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais exigências deste Edital e seus anexos.

## **1- DO OBJETO**

**1.1.** O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e internet móvel, de forma continuada, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com roaming, incluindo o fornecimento de aparelhos smartphones e respectivos chips SIMCard, em regime de comodato, conforme quantitativo e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), por um período inicial de 24 meses, podendo ser prorrogado.

**1.2.** Todos os serviços deverão ser sob a modalidade corporativa, com o fornecimento dos respectivos aparelhos em regime de comodato, de acordo com as especificações mínimas ou superiores às descritas no Termo de Referência (Anexo I), e respeitando as normas de regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da ANATEL.

## **2 – DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**2.1.** Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias para iniciar a prestação dos serviços, com habilitação das linhas e a entrega dos aparelhos smartphones, SIMCards e acessórios.

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão, mormente no que se refere à concessão/autorização para exploração de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós pago, nas modalidades Local e Longa Distância (LDN).

**3.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**3.1.2.** Será permitida, ainda, a participação de empresas especializadas na prestação dos serviços objeto da presente licitação consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com a indicação da empresa - líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame.

**3.1.2.1.** A participação de empresas reunidas em consórcio obedecerá às normas estabelecidas no art. 33 da Lei nº 8.666/93 e no art. 16 do Decreto nº 5.450/2005.

**3.1.2.2.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

**3.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 229/2016-CNJ).

**3.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) que os serviços sejam prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**3.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**4.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### 5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### 6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor total do item;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação constante no Anexo I;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**6.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

### 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item ofertado, considerando seu prazo de vigência de 24 meses.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**7.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.11.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.12.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.13.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**7.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

**7.14.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.19.** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.22.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.22.1. no país;

7.22.2. por empresas brasileiras;

7.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.23.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.24.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.24.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.25.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.1.** Os preços máximos fixados para os itens ora licitados encontram-se na tabela abaixo, e de modo algum, vincula a decisão do Pregoeiro, que está autorizado a negociar em busca de preços inferiores.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL PARA 24 MESES
ITEM 1	07	R\$ 81,24	R\$ 13.648,32
ITEM 2	08	R\$ 81,24	R\$ 15.598,08
ITEM 3	09	R\$ 81,24	R\$ 17.547,84
ITEM 4	07	R\$ 81,24	R\$ 13.648,32
ITEM 5	07	R\$ 81,24	R\$ 13.648,32
ITEM 6	09	R\$ 81,24	R\$ 17.547,84

**8.3.2.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**8.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7.** Também deverão ser encaminhados pelo sistema, quando solicitado pelo pregoeiro, no prazo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação, os dados do licitante vencedor: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, podendo ser utilizado para tanto o modelo de planilha para contratação sugerido no **ANEXO II**.

**8.8.** Também deverá ser encaminhada pelo licitante, quando solicitado pelo pregoeiro, no prazo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação, a Planilha de Formação de Preços no modelo do Anexo I-A, referente ao item ofertado, indicando inclusive a marca e o modelo do smartphone ofertado em comodato.

**8.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.11.** Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, conforme disposto no item 7.24.

**8.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 – DA HABILITAÇÃO.

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** SICAF;

**9.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.5.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.5.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**9.5.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.9.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.10.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **9.10.1. Habilitação jurídica:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.10.1.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.10.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.10.2.1.** O licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.10.2.2.** A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

**9.10.2.3.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.10.2.4.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.10.2.5.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.10.2.6.** Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.10.2.7.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra licitante com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.10.2.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.10.2.9.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**9.10.2.10.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.10.2.11.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.10.3. Qualificação Econômico-financeira:** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

### **9.10.4. Qualificação Técnica:**

**a)** Certidão de registro ou inscrição no **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA** da região a que estiver vinculada a licitante;

**b)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**, mediante cópia do **contrato de concessão ou do termo de autorização para a Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago**, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor, ou da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**c)** Em se tratando de empresas **reunidas em consórcio**, cada empresa consorciada deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica relativa à participação no consórcio, de maneira que o somatório das capacidades técnicas comprove aptidão para o desempenho de atividade compatível em características e prazos com o objeto da licitação.

**c.1)** Comprovação de compromisso público ou particular de **constituição de consórcio**, se for o caso, com indicação da **empresa- líder**, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no Edital e será a representante das consorciadas perante a União.

**9.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) conter a descrição do objeto licitado;
- d) conter o preço unitário e total do item ofertado.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **11 - DOS RECURSOS.**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### 12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

### 13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

**14.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**14.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [slc@tre-al.jus.br](mailto:slc@tre-al.jus.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço no endereço discriminado no **item 25.11** deste Edital, Seção de Licitações e Contratos.

**14.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**14.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**14.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail [slc@tre-al.jus.br](mailto:slc@tre-al.jus.br).

**14.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**14.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.7. 1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**14.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### 15 – DA CONTRATAÇÃO

**15.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante Contrato, no qual constarão todas as especificações do objeto, valor, prazo de disponibilização dos serviços em conformidade com este edital.

**15.2.** Homologada a licitação, a Administração convocará, por escrito, o adjudicatário para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**15.3.** Antes da contratação, será exigida a **comprovação da regularidade fiscal** da empresa vencedora do certame.

**15.4.** A recusa em assinar o contrato apontado, no prazo estatuído no item 15.2, implicará a decadência do direito à contratação. Neste caso, o adjudicatário inadimplente será sancionado com a multa prevista para o descumprimento total da obrigação, sem prejuízo da indenização devida à Administração por perdas e danos.

**15.5.** Para celebrar o contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**15.6.** Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, injustificadamente, ou não apresentar situação regular, no ato da contratação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.7.** O prazo estipulado no **item 15.2** poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado do adjudicatário, aceito pela Administração, uma única vez e por igual período.

**15.8.** Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento e às condições da proposta da empresa vencedora.

### 16 – DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

**16.1.** A execução da contratação será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado para a gestão do contrato pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**16.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor designado deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

### 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não entregar a documentação exigida no edital;

II - apresentar documentação falsa;

III - causar o atraso na execução do objeto;



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- IV - não mantiver a proposta;
- V - falhar na execução do contrato;
- VI - fraudar a execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo;
- VIII - declarar informações falsas; e
- IX - cometer fraude fiscal;
- X - não assinar o contrato.

**17.2.** Pela inexecução total ou parcial o licitante contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**17.3.** Em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada;
- c) multa de mora no percentual de correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, limitado a 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
- d) multa de mora no percentual de correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
- e) multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total do Contrato;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**17.3.1.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “f” e “g” do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**17.3.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, a licitante que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes à Lei nº 8.666/93, poderá acarretar ainda na aplicação de outras sanções, em conformidade com as ocorrências registradas, nos percentuais e condições descritas na tabela a seguir:

Ocorrências	Percentual de multa sobre o valor mensal do faturado do contrato (%)
Ativação/desativação de serviços (caixa postal, encaminhamento de chamadas, identificação de chamadas), para cada 24 horas de atraso	0,4
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,4
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,4
Cobrança por serviços não prestados	0,4
Deixar de informar e apresentar o preposto ou consultor ao CONTRATANTE, para cada dia de atraso	0,4
Desativação em definitivo de linhas, para cada 24 horas de atraso	0,4
Restabelecimento de linha suspensa temporariamente, para cada 24 horas de atraso	0,4
Suspensão temporária de linhas, para cada 24 horas de atraso	0,4
Troca de número, para cada 48 horas de atraso	0,4
Ativação de novas linhas (incluindo a entrega do aparelho e SIM CARD), para cada dia de atraso	0,5
Troca de SIM CARD (utilização do estoque de posse do CONTRATANTE), para cada 48 horas de atraso	0,5
Apresentação de informações ou esclarecimentos, para cada 24 horas de atraso	0,5
Fornecimento de SIM CARDS (backup), para cada dia de atraso	0,5
Portabilidade numérica, para cada dia de atraso	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE, salvo por motivo de força maior ou	1,0



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Ocorrências	Percentual de multa sobre o valor mensal do faturado do contrato (%)
caso fortuito	
Manutenção corretiva (casos isolados), para cada 8 horas de atraso	1,0
Manutenção corretiva (sistêmica), para cada 8 horas de atraso	1,0
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados, em papel ou em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor do serviço, com todos os tributos e encargos	1,0
Reposição de dispositivos por extravio, perda, furto ou roubo, para cada dia de atraso	1,0
Reposição ou reparo de dispositivos por defeito coberto pela garantia, para cada dia de atraso	1,0

**17.4.1.** A apuração das ocorrências será mensal e coincidirá com o ciclo de faturamento.

**17.4.2.** A cada aplicação de penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

**17.5.** Caso o somatório das multas aplicadas em um determinado mês seja igual ou superior a 15% (quinze por cento), ficará caracterizado o descumprimento parcial do objeto.

**17.6.** A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

**17.7.** Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de uma nova contratação feita pelo CONTRATANTE com terceiros.

**17.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17.9.** Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**17.10.** Se a Contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**17.11.** O período de atraso será contado em dias corridos.

**17.12.** No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

**17.13.** A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário eletrônico.

**17.14.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**17.15.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

### 18- DO PAGAMENTO

**18.1.** O pagamento mensal dependerá da ativação e funcionamento dos serviços.

**18.2.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, em papel ou em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, promover as medidas necessárias ao pagamento, podendo ser realizado por meio do código de barras contido na fatura ou por Ordem Bancária.

**18.3.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação do documento para pagamento devidamente corrigido, acompanhado dos detalhamentos de cada número, também devidamente corrigidos, admitindo-se que o documento corrigido possa ser um boleto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma.

**18.4.** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**18.5.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais.

**18.6.** Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

**18.7.** Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

## **19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2020, alocados no Programa de Trabalho - Gestão do Processo Eleitoral; **PTRES nº 167674** - Natureza da Despesa nº 339040.

## **20 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**20.1.** As obrigações do Contratante estão disponíveis na Minuta do Contrato (Anexo III).

## **21- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1.** As obrigações da Contratada estão disponíveis na Minuta do Contrato (Anexo III).

## **23- DO REAJUSTE**

**23.1.** As disposições relativas ao reajuste estão disponíveis na Minuta do Contrato (Anexo III).

## **24- DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

**24.1.** As disposições relativas aos níveis de serviço estão disponíveis na Minuta do Contrato (Anexo III).

## **25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- 25.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.10.** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, devendo o Pregoeiro informar sobre o adiamento no ambiente do Comprasnet, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 25.11.** O endereço para vistas e protocolo de documentos, é o seguinte: Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, 6º Andar (COMAP/Seção de Licitações e Contratos), bairro Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, Fone: (82) 2122-7764/7765.
- 25.12.** Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2013 e alterações e da Lei nº 8.666/1993.
- 25.13.** O Edital e seus anexos poderão ser lidos na sala da COMAP/Seção de Licitações e Contratos, no endereço especificado no item 25.11, no caso de ser retirado em Maceió, ou ainda, nos *sites* [www.tre-al.jus.br](http://www.tre-al.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), gratuitamente.
- 25.14.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ANEXO I-** Termo de Referência;  
**ANEXO I-A** – Planilha de Formação de Preços;  
**ANEXO II** – Sugestão de Planilha preenchimento dos dados do Contrato;  
**ANEXO III** – Minuta de Contrato.

**25.14.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Maceió – Seção Judiciária do Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2020.

Ingrid Pereira de Lima Araujo  
Chefe da Seção de Licitações e Contratos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- I. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e internet móvel, de forma continuada, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com roaming, incluindo o fornecimento de aparelhos smartphones e respectivos chips SIMCard, em regime de comodato, conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência, por um período inicial de 24 meses, podendo ser prorrogado.
- II. Todos os serviços deverão ser sob a modalidade corporativa, com o fornecimento dos respectivos aparelhos em regime de comodato, de acordo com as especificações mínimas ou superiores às descritas neste Termo de Referência, e respeitando as normas de regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da ANATEL.

**2. DA JUSTIFICATIVA E DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- I. Esta contratação tem por finalidade o fornecimento de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e internet móvel para a comunicação de autoridades, servidores e funcionários, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL, principalmente dos Cartórios Eleitorais, no suporte às atividades habituais de trabalho, principalmente quando em trânsito ou em atividades remotas, de maneira que o tempo e o custo dispendidos nos processos de tomada de decisão sejam reduzidos de forma significativa, ao passo em que as situações urgentes ou emergenciais solucionadas mais prontamente.
- II. O serviço de telefonia móvel pessoal com acesso à internet e fornecimento de smartphones em comodato, passou a ser muito importante no desenvolvimento das ações institucionais, pois é a partir dessa tecnologia que a transmissão das informações entre os servidores ocorre de maneira mais eficaz, tanto na comunicação por voz como por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, que permitem o compartilhamento de imagens, vídeos, áudios e documentos, etc, ou ainda por aplicativos de videoconferência, evitando, de certa forma, aglomeração ou encontros presenciais com outras pessoas, mitigando assim o risco de contaminação diante da pandemia de Covid-19 enfrentada atualmente.
- III. Além disso, a contratação pretende proporcionar comunicação móvel que atenda às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Alagoas, especialmente dos Cartórios Eleitorais, tendo como objetivo principal o atendimento das funções institucionais, estratégicas e organizacionais, de forma contínua, tanto no período não eleitoral quanto no período eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- IV. Da mesma forma, é cada vez mais imprescindível o acesso às informações e às diversas ferramentas de comunicação para a realização de atividades dos servidores e magistrados, bem como o uso da comunicação de dados para a celeridade das atividades usuais do trabalho, em especial nos períodos eleitorais. Para isso, é necessário o uso de novas tecnologias de comunicação que possam acompanhar a mobilidade desses colaboradores em suas tarefas, inclusive no exercício da comunicação institucional e do poder de polícia em período eleitoral, aumentando a produtividade do resultado final esperado (interesse público).
- V. Assim, como a forma de comunicação tem mudado substancialmente do serviço de voz para as mídias sociais, não faz mais sentido a contratação por planos de tarifação por minutos de voz para as diversas modalidades dessa categoria, devido ao uso cada vez menor desse serviço. Por esta razão as operadoras migraram o foco para venda de pacotes de dados com pacotes de voz ilimitado, inclusive para ligações locais e de longa distância, como é o caso dos planos controle comercializados pelas operadoras atualmente.
- VI. Portanto, em adequação a essa nova realidade, objetiva-se a contratação de pacotes de voz ilimitados, incluindo pacotes de dados para acesso à internet, melhores dimensionados para atender à demanda de tráfego de dados de forma satisfatória, em cada ciclo mensal, aos serviços disponibilizados pelo Tribunal de forma online, como e-mails, sistemas administrativos e judiciais, inclusive para propiciar a realização de intimações ou citações via mensagens instantâneas (whatsapp), em harmonia com os normativos mais recentes do TRE/AL e do TSE.
- VII. Por outro lado, essa modalidade de contratação implicará, conseqüentemente, na redução dos custos com telefonia fixa nos cartórios eleitorais, bastando para tal que seja priorizado o uso da linha de telefonia móvel para a realização das chamadas telefônicas do dia a dia.
- VIII. No tocante ao período de 24 (vinte e quatro) meses da contratação, convém esclarecer que se trata de serviços de natureza contínua, com implicações em custos de investimentos e conseqüente prazo de amortização (relativamente aos smartphones fornecidos em regime de comodato), além do que esse prazo influencia diretamente no valor das propostas, na medida em que forem balizados os custos-benefícios dos investimentos.

**2. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

I. A presente contratação está inserida no macrodesafio institucional " Instituição da governança Judiciária", como prevê o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas para o período 2016 - 2021.

**4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

I. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços de telefonia móvel (serviço móvel pessoal – SMP) e internet móvel, com pacotes ilimitados de voz e pacotes de dados de no mínimo 8 GB, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, com fornecimento de terminais móveis smartphones e SIMCards em regime de comodato, que deverão ser inicialmente distribuídos para os Cartórios das Zonas Eleitorais e Postos de Atendimento, conforme quadro abaixo:

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO SEDE	ENDEREÇO	QUANT. DE PACOTE SMP
1	MACEIÓ	AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL, CEP 57057-000	01
2	MACEIÓ	AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL, CEP 57057-000	01
3	MACEIÓ	AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL, CEP 57057-000	01
5	VIÇOSA	RUA FREDERICO MAIA, S/N, CENTRO, CEP 57700-000	01
6	ATALAIA	AV. PEDRO PEREIRA ACIOLI, S/N, JOSÉ PAULINO, CEP 57690-000	01
7	CORURIBE	RUA C, N. 167, CONJ. HABIT. RUBENS WANDERLEY, COMENDADOR TERCIO WANDERLEY, CEP 57230-000	01
8	PILAR	PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 337, CENTRO, CEP 57150-000	01
9	MURICI	RUA JOÃO LOPES FERREIRA, S/N, CENTRO, CEP 57820-000	01
10	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 252, CENTRO, CEP 57600-010	01
11	PÃO DE AÇÚCAR	AVENIDA FERREIRA DE NOVAES, 949, CENTRO, CEP 57400-000	01
12	PASSO DE CAMARAGIBE	RUA FRANCISCO PIMENTEL, 38, CENTRO, CEP 57930-000	01
13	PENEDO	RODOVIA ENGENHEIRO JOAQUIM GONÇALVES, 502, SANTA LUZIA, CEP 57200-000	01



ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO SEDE	ENDEREÇO	QUANT. DE PACOTE SMP
14	PORTO CALVO	RUA DA JAQUEIRA, 185, CENTRO, CEP 57900-000	01
14	MARAGOGI (POSTO DE ATENDIMENTO)	PÇA BATISTA ACIOLY, 41, CENTRO, CEP 57955-000	01
15	RIO LARGO	AV. PRESIDENTE FERNANDO COLLOR DE MELO, 48, TABULEIRO DO PINTO, CEP 57100-000	01
16	SÃO JOSÉ DA LAJE	PÇA. OSMAN COSTA PINO, S/N, CENTRO, CEP 57860-000	01
16	COLÔNIA LEOPOLDINA (POSTO DE ATENDIMENTO)	RUA SEVERINO FERREIRA DE LIMA, 09, CENTRO, CEP 57975-000	01
17	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	RUA COELHO CAVALCANTE, 73, CENTRO, CEP 57920-000	01
18	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	RUA CEL FRANCISCO CAVALCANTE, 51, CENTRO, CEP 57240-078	01
19	SANTANA DO IPANEMA	AV. PRESIDENTE DUTRA, 385, BR 316, MONUMENTO, CEP 57500-000	01
20	TRAIPU	RUA ISMAR DE GOES MONTEIRO, S/N, CENTRO, CEP 57370-000	01
21	UNIÃO DOS PALMARES	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/N, CENTRO, CEP 57800-000	01
22	ARAPIRACA	RUA GERVÁSIO DE OLIVEIRA LIMA, 147, NOVO HORIZONTE, CEP 57312-630	01
26	MARECHAL DEODORO	RUA CAPITÃO BERNARDINO SOUTO, 225, CENTRO, CEP 57160-000	01
27	MATA GRANDE	PRAÇA CEL JOSÉ MALTA DE SÁ, 14, CENTRO, CEP 57540-000	01
28	QUEBRANGULO	RUA 13 DE JUNHO, 216, CENTRO, CEP 57750-000	01
29	BATALHA	RUA 22 DE DEZEMBRO, 181, CENTRO, CEP 57420-000	01
31	MAJOR ISIDORO	RUA PROFA. MARIA JOSÉ DE R. BARROS, S/N, FÓRUM ELEITORAL, CENTRO, CEP 57580-000	01
33	MACEIÓ	AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL, CEP 57057-000	01
34	TEOTÔNIO VILELA	RUA PEDRO CAVALCANTE, 458, CENTRO, CEP 57265-000	01
37	PORTO REAL DO COLÉGIO	AV. GOVERNADOR MOACIR ANDRADE, 621, CENTRO, CEP 57290-000	01
37	IGREJA NOVA	RUA VEREADOR DJALMA RAPOSO,	01



ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO SEDE	ENDEREÇO	QUANT. DE PACOTE SMP
	(POSTO DE ATENDIMENTO)	53, CENTRO, CEP 57280-000	
39	ÁGUA BRANCA	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS RUA CONEGO NICODEMOS, 16, CENTRO, CEP 57490-000	01
40	DELMIRO GOUVEIA	RUA OLAVO BILAC, 318, CENTRO, CEP 57480-000	01
40	PIRANHAS (POSTO DE ATENDIMENTO)	RUA CAMPO GRANDE, 60, XINGÓ, CEP 57460-000	01
44	GIRAU DO PONCIANO	AVENIDA PROGRESSO, 360, PROGRESSO, CEP 57360-000	01
45	IGACI	RUA JURACY TENÓRIO CAVALCANTE, 53, CENTRO, CEP 57620-000	01
46	CACIMBINHAS	RUA CLARINDO AMORIM, S/N, CENTRO, CEP 57570-000	01
47	CAMPO ALEGRE	AV. JOÃO FERNANDES VIEIRA, 495, CENTRO, CEP 57250-000	01
48	BOCA DA MATA	RUA LADISLAU COIMBRA, 128, CENTRO, CEP 57680-000	01
48	MARIBONDO (POSTO DE ATENDIMENTO)	RUA PADRE ABELARDO ROMEIRO PEREIRA, S/N, CENTRO, CEP 57670- 000	01
49	SÃO SEBASTIÃO	RUA VEREADORA MARIA JOSÉ PEREIRA PACHECO, 01, CENTRO, CEP 57275-000	01
50	MARAVILHA	PRAÇA FRANCISCO SOARES, S/N, CENTRO, CEP 57520-000	01
51	SÃO JOSÉ DA TAPERA	AV. MANOEL MACIANO, 418, CENTRO, CEP 57445-000	01
53	JOAQUIM GOMES	PRAÇA LAURENTINO GOMES DE BARROS, 02, CENTRO, CEP 57980- 000	01
54	MACEIÓ	AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL, CEP 57057-000	01
55	ARAPIRACA	RUA GERVÁSIO DE OLIVEIRA LIMA, 147, NOVO HORIZONTE, CEP 57312- 630	01

II. As características básicas dos itens são descritas no quadro abaixo, sendo que o agrupamento em um único objeto dos serviços individuais para comunicação de voz e dados, levou em consideração as questões técnicas, uma vez que não podem ser separados e oferecidos por operadoras diferentes, pois todos eles, incluindo o serviço de internet móvel, guardam correlação entre si.

III. Os serviços objeto da contratação são subdivididos por itens, conforme quadro abaixo, a fim de serem disputados entre os licitantes interessados de forma autônoma e independente em relação aos demais.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE
1	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso ilimitado à caixa postal e secretária eletrônica, fornecimento de smartphones e SIMCards, ambos em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima de 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p> <p>d) Tecnologia GSM ou superior;</p> <p>e) Fornecimento de 02 SIMCards de reserva em branco (backup);</p> <p>f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: ATALAIA, PENEDO, UNIÃO DOS PALMARES, CACIMBINHAS, SÃO SEBASTIÃO e ARAPIRACA.</p>	07
2	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso ilimitado à caixa postal e secretária eletrônica, fornecimento de smartphones e SIMCards, ambos em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima de 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p> <p>d) Tecnologia GSM ou superior;</p> <p>e) Fornecimento de 02 SIMCards de reserva em branco (backup);</p> <p>f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de</p>	08



ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE
3	<p>Alagoas: MACEIÓ, RIO LARGO, MARECHAL DEODORO e SÃO LUÍS DO QUITUNDE</p> <p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc) incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso ilimitado à caixa postal e secretária eletrônica, fornecimento de smartphones e SIMCards, ambos em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima de 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p> <p>d) Tecnologia GSM ou superior;</p> <p>e) Fornecimento de 02 SIMCards de reserva em branco (backup);</p> <p>f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: MATA GRANDE, QUEBRANGULO, BATALHA, MAJOR ISIDORO, ÁGUA BRANCA, PORTO REAL DO COLÉGIO, IGREJA NOVA, BOCA DA MATA e MARIBONDO</p>	09
4	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso ilimitado à caixa postal e secretária eletrônica, fornecimento de smartphones e SIMCards, ambos em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima de 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p> <p>d) Tecnologia GSM ou superior;</p> <p>e) Fornecimento de 02 SIMCards de reserva em branco (backup);</p> <p>f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: CORURIBE, MURICI, PASSO DE CAMARAGIBE, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS,</p>	07



ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE
	TRAIPIU, MARAVILHA e SÃO JOSÉ DA TAPERA.	
5	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc) incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso ilimitado à caixa postal e secretária eletrônica, fornecimento de smartphones e SIMCards, ambos em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima de 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p> <p>d) Tecnologia GSM ou superior;</p> <p>e) Fornecimento de 02 SIMCards de reserva em branco (backup);</p> <p>f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: VIÇOSA, PILAR, PORTO CALVO, SANTANA DO IPANEMA, DELMIRO GOUVEIA, PIRANHAS e JOAQUIM GOMES.</p>	07
6	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso ilimitado à caixa postal e secretária eletrônica, fornecimento de smartphones e SIMCards, ambos em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima de 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p> <p>d) Tecnologia GSM ou superior;</p> <p>e) Fornecimento de 02 SIMCards de reserva em branco (backup);</p> <p>f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: PALMEIRA DOS ÍNDIOS, PÃO DE AÇÚCAR, MARAGOGI, SÃO JOSÉ DA LAJE, COLÔNIA LEOPOLDINA, TEOTÔNIO VILELA, GIRAU DO PONCIANO, IGACI e CAMPO ALEGRE.</p>	09



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Os serviços especificados neste Termo de Referência enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- II. Os serviços a serem contratados possuem natureza contínua, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade permanente da Administração, por mais de um exercício financeiro, razão pela qual poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## 6. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- I. Os serviços de telecomunicações móvel pessoal e de internet móvel deverão ser de característica pós-pago, tecnologia digital, sendo que os acessos habilitados com serviço de dados, deverão ser com tecnologia que permita fazer e receber ligações, e, conexão à internet tipo 3G/4G ou superior, onde haja disponibilidade, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento.
- II. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel – Resolução nº 575/2011 ou mais atual.
- III. Quando uma linha atingir o limite do pacote de dados ativado, a CONTRATADA não poderá interromper a conexão de dados nem o sinal de voz, podendo, nesse caso, se houver amparo legal vigente, limitar a velocidade até o fim do ciclo mensal.
- IV. A CONTRATADA deverá até a data da assinatura do contrato cobrir, obrigatoriamente, com o Serviço Móvel Pessoal, rede GSM, 3G e/ou 4G, no mínimo, 70% da área urbana e 100% da área (outdoor) onde estão localizados o prédio sede do TRE/AL, no município de Maceió/AL, na Avenida Aristeu de Andrade, 377, 6º andar, Farol, Maceió – Alagoas, CEP 57051-090, bem como os Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento, localizados nos municípios e endereços indicados no quadro do item 4.I, de acordo com os itens adjudicados.
- V. A cobertura para o serviço de telefonia móvel pessoal – SMP deverá abranger os principais centros urbanos, especialmente as capitais, com roaming automático entre as localidades.
- VI. A cobertura poderá se dar através de rede própria ou por contrato de roaming com outras operadoras e a comprovação será por meio de declaração, na forma do § 4º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- VII. A fim de garantir a continuidade da prestação do serviço ao usuário final, em caso de falhas/defeitos nos SIMCards em uso, a CONTRATADA deverá fornecer chips SIMCards de reserva, nas quantidades previstas no quadro do item 4.III.
- VIII. Os chips fornecidos inicialmente, bem como eventuais substituições ao longo do prazo contratual, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- IX. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem.
- X. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.
- XI. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional.
- XII. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o CONTRATANTE:
- a. Habilitação;
  - b. Escolha ou troca de número;
  - c. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
  - d. Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me, neste caso não haverá gestão sobre as ligações nesse serviço), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
  - e. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
  - f. Reativação de número de linha;
  - g. Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
  - h. Adicional de chamadas;
  - i. Deslocamento;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- j. Disponibilização de ferramenta on-line (conta on-line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato.
- XIII. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.
- XIV. Para o serviço de dados ilimitados, os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados e aptos para funcionamento nos principais centros urbanos, especialmente nas capitais, com as franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet.
- XV. Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá solicitar, mediante aditamento contratual, a habilitação de outros serviços que sejam implementados pela CONTRATADA em decorrência da evolução tecnológica.
- XVI. Por padrão e sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, deverão ser bloqueados previamente pela CONTRATADA o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (SMS), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, e quaisquer outros serviços tarifados não cobertos pelo contrato. O bloqueio deverá ser executado no sistema da operadora e não através dos aparelhos celulares.
- XVII. A CONTRATADA deverá fornecer número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.
- XVIII. A CONTRATADA deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, sendo que, na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação formal do CONTRATANTE.
- XIX. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma, que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.

## 7. DA VIGÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- I. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogado por períodos iguais ou inferiores com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993.
- II. Esse prazo mínimo da contratação foi estipulado de modo a permitir às operadoras de telefonia realizarem a amortização dos aparelhos fornecidos em comodato, sem que os preços dos serviços sejam onerados além do necessário para a equalização dos investimentos efetuados.

#### 8. DA SUSTENTABILIDADE

- I. A CONTRATADA, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, bem como ficar encarregada de promover o descarte adequado dos aparelhos, baterias e demais materiais recolhidos, seja quando do encerramento do contrato, por ocasião da substituição por outros, ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).
- II. Os equipamentos eletrônicos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

#### 9. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- I. Os serviços e bens serão recebidos provisoriamente pelo gestor do contrato no momento da entrega dos terminais móveis e SIMCards, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- II. Os serviços e bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem corrigidos ou substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- III. Os serviços e bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e materiais fornecidos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- IV. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo.
- V. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**10. DO PAGAMENTO**

- I. O pagamento mensal dependerá da ativação e funcionamento dos serviços.
- II. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, em papel ou em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, promover as medidas necessárias ao pagamento, podendo ser realizado por meio do código de barras contido na fatura ou por Ordem Bancária.
- III. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação do documento para pagamento devidamente corrigido, acompanhado dos detalhamentos de cada número, também devidamente corrigidos, admitindo-se que o documento corrigido possa ser um boleto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma.
- IV. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- V. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais.
- VI. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.
- VII. No caso de eventual atraso nos pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE serão de 6% a.a (seis por cento ao ano), pro rata die, apurados desde a data do primeiro dia útil de atraso até a data do efetivo pagamento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EM= Encargos moratórios.

I= Índice de atualização financeira =  
0,0001644.

N= número de dias entre a data prevista para  
o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela vencida.

### 11. REAJUSTE DE PREÇOS

- I. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice oficial que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.
- II. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
- III. Os reajustes devem ser solicitados previamente ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial, sendo obrigatório acostar ao pedido todos os motivos de fato e de direito que ensejaram o pedido, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que serão revisados mediante Termo aditivo.
- IV. Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato ou Edital.
- II. Designar formalmente o gestor e o fiscal para o acompanhamento da execução contratual, podendo ainda ser designado um fiscal técnico, para acompanhar diretamente o serviço, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto, servindo como um auxiliar ao gestor.
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- IV. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- V. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- VII. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- VIII. Comunicar à CONTRATADA, para bloqueio da linha correspondente, nas hipóteses de extravio, perda, furto ou roubo do aparelho, devendo encaminhar o respectivo Boletim de Ocorrência (B.O.).
- IX. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- X. Ressarcir a CONTRATADA quando da substituição de aparelhos móveis, cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa da Administração. O valor a ser ressarcido deverá ser igual ao preço apresentado em nota fiscal/fatura quando da entrega do equipamento.
- XI. Promover, ao final do contrato, no prazo de até 30 dias, a devolução à CONTRATADA de todos os terminais móveis e acessórios cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste natural dos equipamentos.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.
- II. Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- III. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- IV. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- V. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- VI. Colocar à disposição do CONTRATANTE um canal de comunicação gratuito para abertura de chamados e solicitações de serviço, seja por telefone ou Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial.
- VII. Credenciar junto ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, um preposto ou consultor, baseado em Maceió/AL, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto ou consultor, designado para o acompanhamento do contrato.
- IX. Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos do preposto ou consultor, além do contato telefônico dos superiores hierárquicos, de modo a garantir o atendimento das demandas solicitadas pelos fiscais do Contrato.
- X. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- XI. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, e prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- XII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- XIII. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério do CONTRATANTE, além da Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em papel e/ou em arquivo eletrônico, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- XIV. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- XV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- XVI. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- XVII. Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento do contrato.
- XVIII. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio dos serviços contratados, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- XIX. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- XX. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- XXI. Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.
- XXII. Providenciar o serviço referente a bloqueio ou suspensão de linhas móveis quando solicitado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de suspensão dos serviços. A cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de reativação pelo CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços.
- XXIII. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do CONTRATANTE.
- XXIV. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.
- XXV. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.
- XXVI. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente pelo gestor do contrato.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- XXVII. Fornecer smartphones, em regime de comodato, para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação, obedecendo às especificações mínimas previstas neste Termo de Referência, bem como promover a substituição de todos os aparelhos por outros novos, a cada 24 meses ou a cada renovação contratual, observando as especificações técnicas exigidas e a evolução tecnológica dos equipamentos.
- XXVIII. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, testar e ativar os equipamentos e serviços conforme este Termo de Referência.
- XXIX. Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito desde que não constatado uso indevido do equipamento.
- a. Em caso de defeito, a CONTRATADA deverá realizar a intermediação com a assistência técnica do fabricante dos aparelhos, no intuito de dar celeridade ao processo de troca ou conserto.
  - b. No caso de defeitos de fabricação cobertos pela garantia, conforme laudo emitido pela assistência técnica autorizada, a substituição ou o reparo do aparelho deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para o CONTRATANTE.
  - c. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.
- XXX. Deverá a CONTRATADA, em caso de extravio de qualquer natureza, inclusive perda, roubo ou furto, ou dano por uso indevido do aparelho, disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, no prazo de até 15 (quinze) dias, podendo efetuar, caso queira, a cobrança do equipamento extraviado ou danificado ao CONTRATANTE. Havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ao preço constante da nota fiscal/fatura quando da entrega do(s) equipamento(s) extraviado(s) e/ou danificado(s) ao CONTRATANTE.
- XXXI. A CONTRATADA deverá fornecer, a título de backup para casos de defeito, extravio, perda, furto ou roubo, pelo menos 15% (dez por cento) das quantidades de cada tipo de aparelho, devendo considerar que eventuais frações equivalerão ao próximo número inteiro, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, que serão armazenados pela área responsável para agilizar substituições no caso de defeito ou extravio de aparelho.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- XXXII. Os aparelhos móveis deverão ser entregues ao CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.
- XXXIII. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.
- XXXIV. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- XXXV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XXXVI. Evitar contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- XXXVII. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### 14. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

- I. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQSMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
- II. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão do CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.
- III. Caso julgue necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar Relatórios de qualidade de Serviço, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, no formato sintético ou analítico, com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- IV. A fórmula de cálculo dos indicadores relacionados no item anterior está descrito na Resolução ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011, que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQSMP.
- V. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- VI. Será considerada como “falha sistêmica” aquela que impossibilite 50% (cinquenta por cento) ou mais das linhas ativas de realizar qualquer um dos seus serviços básicos (trafegar dados, originar ou receber chamadas).
- VII. A CONTRATADA deverá atender os prazos definidos na tabela abaixo, durante a execução do contrato.

Atividade	Prazo	Marco para contagem do prazo
Portabilidade numérica	3 dias corridos	A contar do início da liberação dos números pela operadora doadora
Ativação de novas linhas (incluindo a entrega do aparelho e SIM CARD)	15 dias corridos	A contar da solicitação do gestor
Desativação em definitivo de linhas	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Suspensão temporária de linhas	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Restabelecimento de linha suspensa temporariamente	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Troca de número	48 horas	A contar da solicitação do gestor
Troca de SIM CARD (utilização do estoque de posse do CONTRATANTE)	48 horas	A contar da solicitação do gestor
Ativação/desativação de serviços (caixa postal, encaminhamento de chamadas, identificação de chamadas)	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Manutenção corretiva (casos isolados)	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Manutenção corretiva (falha sistêmica)	8 horas	A contar da solicitação do gestor
Fornecimento de SIM CARDS (backup)	10 dias corridos	A contar da solicitação do gestor
Reposição de dispositivos por extravio, perda, furto ou roubo	15 dias corridos	A contar da comunicação do gestor, em conjunto com a apresentação do B.O.
Reposição ou reparo de dispositivos por defeito coberto pela garantia	15 dias corridos	A contar da comunicação do gestor
Apresentação de informações ou esclarecimentos	24 horas	A contar da solicitação do gestor



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**15. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- I. Os serviços descritos neste Termo de Referência serão contratados com o fornecimento pela CONTRATADA, na modalidade de comodato, de SIMCards e aparelhos Smartphones 4G, aptos para uso e respeitando as seguintes especificações mínimas:
  - a. Aparelho Smartphone homologado pela Anatel, com sistema operacional Android 9 ou IOS 10.
  - b. Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/190 0 MHz).
  - c. Dual Chip ou compatível para o uso de duas linhas no mesmo aparelho.
  - d. Rede de dados 3G/4G nos padrões autorizados pela ANATEL.
  - e. Processador de 4 núcleos (Quad-Core) com velocidade de 2,0 GHz ou de 8 núcleos (Octa-Core) com velocidade de 1,6 GHz.
  - f. Memória de armazenamento interna de 32 GB.
  - g. Memória RAM de 3 GB.
  - h. Tamanho de tela de 5 Polegadas na diagonal, com touchscreen e multitouch.
  - i. Bateria tipo lítio, com capacidade de 3.000 mAh.
  - j. Câmera traseira com 12 MegaPixels e câmera frontal com no mínimo 5 MegaPixels.
  - k. Conectividade: LTE 4G, 3G, Wi fi (802.11 b/g/n), roteador wi fi, Bluetooth 4.2 ou superior, conexão com PC via USB.
  - l. Sensor de GPS e de autorrotação de tela.
  - m. Leitor de impressões digitais.
  - n. Acessórios: carregador bivolt, fones de ouvido, cabo USB, extrator de chip (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online).
  - o. Funcionalidade: vibração, viva voz, conferência, registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, chamada em espera, Browser com suporte a html/HTML5, predição de texto, acesso ao celular por senha e impressão digital, suporte a conta de e mail, visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- p. SIMCard com destaques para mini-SIM (2FF), micro-SIM (3FF) e nano-SIM card (4FF), no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, compatível com os smartphones fornecidos.
- II. Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou recondiçionadas de fábrica, e ainda, disponibilizados com a respectiva linha, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, com garantia mínima de 01 (um) ano do próprio fabricante e apresentados ao Gestor do Contrato para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.
- III. Os dispositivos fornecidos continuarão sendo de propriedade da CONTRATADA, devendo ser recolhidos por ele após o encerramento do contrato ou quando forem substituídos.
- IV. Os sistemas operacionais e os softwares embarcados nos dispositivos/equipamentos que forem fornecidos devem estar atualizados e licenciados para as funcionalidades contratadas, se proprietárias.
- V. O local de entrega será na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Seção de Patrimônio, na Avenida Aristeu de Andrade, 377, 6º andar, Farol, Maceió – Alagoas, CEP 57051-090, no horário das 13h às 19h, de segunda a quinta-feira e das 7h30mim às 13h30mim.

## 16. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Após a assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias para iniciar a prestação dos serviços, com habilitação das linhas e a entrega dos aparelhos smartphones, SIMCards e acessórios.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, a licitante que:
  - a. não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - b. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- c. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - d. não manter a proposta;
  - e. falhar ou fraudar a execução do Contrato;
  - f. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- II. Em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:
- a. advertência;
  - b. multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada;
  - c. multa de mora no percentual de correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, limitado a 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
  - d. multa de mora no percentual de correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
  - e. multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total do Contrato;
  - f. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
  - g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- III. As sanções previstas nas alíneas “a”, “f” e “g” do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### IV. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Também ficam sujeitas as penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, a licitante que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

V. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes à Lei nº 8.666/93, poderá acarretar ainda na aplicação de outras sanções, em conformidade com as ocorrências registradas, nos percentuais e condições descritas na tabela a seguir:

Ocorrências	Percentual de multa sobre o valor mensal do faturado do contrato (%)
Ativação/desativação de serviços (caixa postal, encaminhamento de chamadas, identificação de chamadas), para cada 24 horas de atraso	0,4
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,4
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,4
Cobrança por serviços não prestados	0,4
Deixar de informar e apresentar o preposto ou consultor ao CONTRATANTE, para cada dia de atraso	0,4
Desativação em definitivo de linhas, para cada 24 horas de atraso	0,4
Restabelecimento de linha suspensa temporariamente, para cada 24 horas de atraso	0,4
Suspensão temporária de linhas, para cada 24 horas de atraso	0,4
Troca de número, para cada 48 horas de atraso	0,4
Ativação de novas linhas (incluindo a entrega do aparelho e SIM CARD), para cada dia de atraso	0,5



Ocorrências	Percentual de multa sobre o valor mensal do faturado do contrato (%)
Troca de SIM CARD (utilização do estoque de posse do CONTRATANTE), para cada 48 horas de atraso	0,5
Apresentação de informações ou esclarecimentos, para cada 24 horas de atraso	0,5
Fornecimento de SIM CARDS (backup), para cada dia de atraso	0,5
Portabilidade numérica, para cada dia de atraso	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito	1,0
Manutenção corretiva (casos isolados), para cada 8 horas de atraso	1,0
Manutenção corretiva (sistêmica), para cada 8 horas de atraso	1,0
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados, em papel ou em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor do serviço, com todos os tributos e encargos	1,0
Reposição de dispositivos por extravio, perda, furto ou roubo, para cada dia de atraso	1,0
Reposição ou reparo de dispositivos por defeito coberto pela garantia, para cada dia de atraso	1,0

- VI. A apuração das ocorrências será mensal e coincidirá com o ciclo de faturamento.
- VII. A cada aplicação de penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.
- VIII. Caso o somatório das multas aplicadas em um determinado mês seja igual ou superior a 15% (quinze por cento), ficará caracterizado o descumprimento parcial do objeto.



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

- IX. **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
- X. Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de uma nova contratação feita pelo CONTRATANTE com terceiros.
- XI. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- XII. Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- XIII. Se a Contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- XIV. O período de atraso será contado em dias corridos.
- XV. No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.
- XVI. A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário eletrônico.

### **18. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA E DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

- I. Para fins de julgamento das propostas de preços, será levado em conta o critério de menor preço por item, sendo vencedora a que apresentar o menor valor do item para o total de 24 meses.
- II. Os preços deverão ser expressos em reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.
- III. Todos os itens se referem à prestação de serviços no plano pós-pago.
- IV. Os preços máximos estimados por item, de acordo com pesquisa de mercado, são:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PARA 24 MESES
ITEM 1	07	R\$ 81,24	R\$ 13.648,32
ITEM 2	08	R\$ 81,24	R\$ 15.598,08
ITEM 3	09	R\$ 81,24	R\$ 17.547,84
ITEM 4	07	R\$ 81,24	R\$ 13.648,32
ITEM 5	07	R\$ 81,24	R\$ 13.648,32
ITEM 6	09	R\$ 81,24	R\$ 17.547,84



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**ANEXO I-A**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL PARA 24 MESES (R\$)
1	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso ilimitado à caixa postal e secretária eletrônica, fornecimento de smartphones e SIMCards, ambos em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima de 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p> <p>d) Tecnologia GSM ou superior;</p> <p>e) Fornecimento de 02 SIMCards de reserva em branco (backup);</p> <p>f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: ATALAIA, PENEDO, UNIÃO DOS PALMARES, CACIMBINHAS, SÃO SEBASTIÃO e ARAPIRACA.</p>	07		
2	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso ilimitado à caixa postal e secretária eletrônica, fornecimento de smartphones e SIMCards, ambos em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima de 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p> <p>d) Tecnologia GSM ou superior;</p> <p>e) Fornecimento de 02 SIMCards de reserva em branco (backup);</p> <p>f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: MACEIÓ, RIO LARGO, MARECHAL DEODORO e SÃO LUÍS DO QUITUNDE.</p>	08		



ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL PARA 24 MESES (R\$)
3	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso ilimitado à caixa postal e secretária eletrônica, fornecimento de smartphones e SIMCards, ambos em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima de 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p> <p>d) Tecnologia GSM ou superior;</p> <p>e) Fornecimento de 02 SIMCards de reserva em branco (backup);</p> <p>f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: MATA GRANDE, QUEBRANGULO, BATALHA, MAJOR ISIDORO, ÁGUA BRANCA, PORTO REAL DO COLÉGIO, IGREJA NOVA, BOCA DA MATA e MARIBONDO</p>	09		
4	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso ilimitado à caixa postal e secretária eletrônica, fornecimento de smartphones e SIMCards, ambos em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima de 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p> <p>d) Tecnologia GSM ou superior;</p> <p>e) Fornecimento de 02 SIMCards de reserva em branco (backup);</p> <p>f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: CORURIBE, MURICI, PASSO DE CAMARAGIBE, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, TRAIPU, MARAVILHA e SÃO JOSÉ DA TAPERA.</p>	07		
5	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso ilimitado à caixa postal e secretária eletrônica, fornecimento de smartphones e SIMCards, ambos em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima de 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p>	07		



ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL PARA 24 MESES (R\$)
	<p>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS</p> <p>d) Tecnologia GSM ou superior; e) Fornecimento de 02 SIMCards de reserva em branco (backup); f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: VIÇOSA, PILAR, PORTO CALVO, SANTANA DO IPANEMA, DELMIRO GOUVEIA, PIRANHAS e JOAQUIM GOMES.</p>			
6	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo: a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso ilimitado à caixa postal e secretária eletrônica, fornecimento de smartphones e SIMCards, ambos em comodato. b) Pacote de dados com franquia mínima de 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia. c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior; d) Tecnologia GSM ou superior; e) Fornecimento de 02 SIMCards de reserva em branco (backup); f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: PALMEIRA DOS ÍNDIOS, PÃO DE AÇÚCAR, MARAGOGI, SÃO JOSÉ DA LAJE, COLÔNIA LEOPOLDINA, TEOTÔNIO VILELA, GIRAU DO PONCIANO, IGACI e CAMPO ALEGRE.</p>	09		

Marca e modelo do smartphone ofertado em comodato



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO II

**PLANILHA DE DADOS PARA CONTRATAÇÃO**

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
<i>E-mail</i>	
<i>Site internet</i>	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
<i>E-mail</i>	
Cart. de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
<i>E-mail</i>	

Empresa optante pelo SIMPLES?

( ) Sim

( ) Não



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO III

CONTRATO Nº XX/2019

Processo nº 0006731-10.2020.6.02.8000

**MINUTA**

Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e internet móvel, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e a empresa

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade. Nº 377 - Farol, Maceió/AL, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, a empresa ....., situada na ....., n.º ....., bairro ....., nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº ....., daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) ....., residente e domiciliado na ....., n.º ....., bairro ....., nesta, portador da CI sob nº ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e internet móvel, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto 10.024/2019, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, devendo serem observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido conjuntamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro 2019, Lei nº 9.472, de 16/07/1997, Lei Geral de Telecomunicações, Decreto nº 2.534, de 02/04/1998, Plano Geral de Outorgas – PGO, Portaria nº 1137, de 20/12/1994, e Norma nº 4/1994, ambas do Ministério das Comunicações – Tarifação de Chamada Franqueada, Resolução **ANATEL** nº 477, de 07/08/2007, Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP e Lei nº 8.078, de 11/09/1990, Código de Defesa do Consumidor, aplica-se a este torneio licitatório, ainda, a Portaria nº 212, de 18 de junho de 2001, da Presidência deste Tribunal, publicada no D.O.U., Seção 1, edição de 19/06/01, a qual adota a aplicação do SICAF na Secretaria deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado. Bem como a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, sobre normas de contratação, disponível no *site* [www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br), seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO PRAZO DE INÍCIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e internet móvel, de forma continuada, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com roaming, incluindo o fornecimento de aparelhos smartphones e respectivos chips SIMCard, em regime de comodato, conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência, por um período inicial de 24 meses, podendo ser prorrogado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todos os serviços deverão ser sob a modalidade corporativa, com o fornecimento dos respectivos aparelhos em regime de comodato, de acordo com as especificações mínimas ou superiores às descritas neste Termo de Referência, e respeitando as normas de regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da ANATEL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O smartphone ofertado em comodato será da marca **xxx** e modelo **xxxx**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todos os itens se referem à prestação de serviços no plano pós-pago.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias para iniciar a prestação dos serviços, com habilitação das linhas e a entrega dos aparelhos smartphones, SIMCards e acessórios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato será feita de forma indireta, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º **xx**/2020 e seus Anexos, e na proposta da contratada, lançada no evento SEI nº **XXXX**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O contratante pagará à contratada, pelos serviços prestados, os preços constantes de sua proposta, constantes na tabela abaixo, sendo que o valor total estimado para a presente contratação de R\$ **XX (XXXX)**, considerando sua vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

item	Descrição básica	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total para 24 meses (R\$)
------	------------------	------------	----------------------	---------------------------------



1	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso ilimitado à caixa postal e secretária eletrônica, fornecimento de smartphones e SIMCards, ambos em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima de 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p> <p>d) Tecnologia GSM ou superior;</p> <p>e) Fornecimento de 02 SIMCards de reserva em branco (backup);</p> <p>f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: ATALAIA, PENEDO, UNIÃO DOS PALMARES, CACIMBINHAS, SÃO SEBASTIÃO e ARAPIRACA.</p>	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS		
2	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso ilimitado à caixa postal e secretária eletrônica, fornecimento de smartphones e SIMCards, ambos em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com</p>	08		



	<p>franquia mínima de 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior; d) Tecnologia GSM ou superior; e) Fornecimento de 02 SIMCards de reserva em branco (backup); f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: MACEIÓ, RIO LARGO, MARECHAL DEODORO e SÃO LUÍS DO QUITUNDE.</p>		
3	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso ilimitado à caixa postal e secretária eletrônica, fornecimento de smartphones e SIMCards, ambos em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima de 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior; d) Tecnologia GSM ou superior; e) Fornecimento de 02 SIMCards de reserva em branco (backup); f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: MATA GRANDE, QUEBRANGULO, BATALHA, MAJOR ISIDORO, ÁGUA BRANCA, PORTO REAL DO COLÉGIO, IGREJA</p>	09	



	NOVA, BOCA DA MATA e MARIBONDO		
4	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso ilimitado à caixa postal e secretária eletrônica, fornecimento de smartphones e SIMCards, ambos em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima de 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p> <p>d) Tecnologia GSM ou superior;</p> <p>e) Fornecimento de 02 SIMCards de reserva em branco (backup);</p> <p>f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: CORURIBE, MURICI, PASSO DE CAMARAGIBE, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, TRAIPIU, MARAVILHA e SÃO JOSÉ DA TAPERA.</p>	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	
5	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso ilimitado à caixa postal e secretária eletrônica, fornecimento de</p>	07	



		PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	
	<p>smartphones e SIMCards, ambos em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima de 8 GB para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p> <p>d) Tecnologia GSM ou superior;</p> <p>e) Fornecimento de 02 SIMCards de reserva em branco (backup);</p> <p>f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: VIÇOSA, PILAR, PORTO CALVO, SANTANA DO IPANEMA, DELMIRO GOUVEIA, PIRANHAS e JOAQUIM GOMES.</p>		
6	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso ilimitado à caixa postal e secretária eletrônica, fornecimento de smartphones e SIMCards, ambos em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima de 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p> <p>d) Tecnologia GSM ou superior;</p> <p>e) Fornecimento de 02 SIMCards de reserva em branco (backup);</p> <p>f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do</p>	09	



Estado de Alagoas: PALMEIRA DOS ÍNDIOS, PÃO DE AÇÚCAR, MARAGOGI, SÃO JOSÉ DA LAJE, COLÔNIA LEOPOLDINA, TEOTÔNIO VILELA, VILA DE PONCIANO, IGACI e CAMPO ALEGRE.	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS		
--	--	--	--

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Estão inclusos nos valores acima todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento mensal dependerá da ativação e funcionamento dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, em papel ou em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, promover as medidas necessárias ao pagamento, podendo ser realizado por meio do código de barras contido na fatura ou por Ordem Bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação do documento para pagamento devidamente corrigido, acompanhado dos detalhamentos de cada número, também devidamente corrigidos, admitindo-se que o documento corrigido possa ser um boleto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice oficial que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os reajustes devem ser solicitados previamente ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial, sendo obrigatório acostar ao pedido todos os motivos de fato e de direito que ensejaram o pedido, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas de 2020 - PTRES 167674, Elemento de Despesa 339040, comprometidos pela Nota de Empenho nº xx, de xx de xxxx de 2020, no valor de R\$ xxxx.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas nos exercícios subsequentes, inclusive em caso de prorrogação, correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes, previstas para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas na Lei Orçamentária de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Cumprir fielmente o que estabelece este contrato e o Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- 2) Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- 3) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 4) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 6) Colocar à disposição do CONTRATANTE um canal de comunicação gratuito para abertura de chamados e solicitações de serviço, seja por telefone ou Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial;
- 7) Credenciar junto ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, um preposto ou consultor, baseado em Maceió/AL, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 8) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto ou consultor, designado para o acompanhamento do contrato;
- 9) Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos do preposto ou consultor, além do contato telefônico dos superiores hierárquicos, de modo a garantir o atendimento das demandas solicitadas pelos fiscais do Contrato;
- 10) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 11) Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, e prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 12) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13) Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério do CONTRATANTE, além da Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em papel e/ou em arquivo eletrônico, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- 14) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 15) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 16) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 17) Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento do contrato;
- 18) Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio dos serviços contratados, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 19) Aceitar os acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 20) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 21) Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional;
- 22) Providenciar o serviço referente a bloqueio ou suspensão de linhas móveis quando solicitado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de suspensão dos serviços. A cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de reativação pelo CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços;
- 23) O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do CONTRATANTE;
- 24) Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 25) No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;
- 26) Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente pelo gestor do contrato;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- 27) Fornecer smartphones, em regime de comodato, para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação, obedecendo às especificações mínimas previstas neste Termo de Referência, bem como promover a substituição de todos os aparelhos por outros novos, a cada 24 meses ou a cada renovação contratual, observando as especificações técnicas exigidas e a evolução tecnológica dos equipamentos;
- 28) Fornecer, instalar, testar e ativar os equipamentos e serviços conforme este contrato;
- 29) Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito desde que não constatado uso indevido do equipamento:
- a. Em caso de defeito, a CONTRATADA deverá realizar a intermediação com a assistência técnica do fabricante dos aparelhos, no intuito de dar celeridade ao processo de troca ou conserto.
  - b. No caso de defeitos de fabricação cobertos pela garantia, conforme laudo emitido pela assistência técnica autorizada, a substituição ou o reparo do aparelho deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para o CONTRATANTE.
  - c. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.
- 30) Disponibilizar, em caso de extravio de qualquer natureza, inclusive perda, roubo ou furto, ou dano por uso indevido do aparelho, um novo aparelho com o mesmo código de acesso, no prazo de até 15 (quinze) dias, podendo efetuar, caso queira, a cobrança do equipamento extraviado ou danificado ao CONTRATANTE. Havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ao preço constante da nota fiscal/fatura quando da entrega do(s) equipamento(s) extraviado(s) e/ou danificado(s) ao CONTRATANTE;
- 31) Fornecer, a título de backup para casos de defeito, extravio, perda, furto ou roubo, pelo menos 15% (dez por cento) das quantidades de cada tipo de aparelho, devendo considerar que eventuais frações equivalerão ao próximo número inteiro, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, que serão armazenados pela área responsável para agilizar substituições no caso de defeito ou extravio de aparelho;
- 32) Entregar os aparelhos móveis ao CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos neste contrato, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

33) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

34) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

35) Evitar contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

36) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:**

- 1) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas durante a execução dos serviços mencionados;
- 2) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- 3) É vedada subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;
- 4) A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.
- 5) A contratada responde diretamente, em seu nome, por danos ou prejuízos decorrentes da ação de subcontratados, quando necessários à prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A Contratante se obriga a:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- 1) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste Contrato;
- 2) Designar formalmente o gestor e o fiscal para o acompanhamento da execução contratual, podendo ainda ser designado um fiscal técnico, para acompanhar diretamente o serviço, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto, servindo como um auxiliar ao gestor;
- 3) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 5) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 6) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8) Comunicar à CONTRATADA, para bloqueio da linha correspondente, nas hipóteses de extravio, perda, furto ou roubo do aparelho, devendo encaminhar o respectivo Boletim de Ocorrência (B.O.);
- 9) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10) Ressarcir a CONTRATADA quando da substituição de aparelhos móveis, cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa da Administração. O valor a ser ressarcido deverá ser igual ao preço apresentado em nota fiscal/fatura quando da entrega do equipamento;
- 11) Promover, ao final do contrato, no prazo de até 30 dias, a devolução à CONTRATADA de todos os terminais móveis e acessórios cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste natural dos equipamentos;

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogado por períodos iguais ou inferiores com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**CLÁUSULA DEZ – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQSMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão do CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso julgue necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar Relatórios de qualidade de Serviço, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, no formato sintético ou analítico, com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fórmula de cálculo dos indicadores relacionados no item anterior está descrito na Resolução ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011, que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQSMP.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será considerada como “falha sistêmica” aquela que impossibilite 50% (cinquenta por cento) ou mais das linhas ativas de realizar qualquer um dos seus serviços básicos (trafegar dados, originar ou receber chamadas).

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá atender os prazos definidos na tabela abaixo, durante a execução do contrato.

Atividade	Prazo	Marco para contagem do prazo
Portabilidade numérica	3 dias corridos	A contar do início da liberação dos números pela operadora doadora
Ativação de novas linhas (incluindo a entrega do aparelho e SIM CARD)	15 dias corridos	A contar da solicitação do gestor
Desativação em definitivo de linhas	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Suspensão temporária de linhas	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Restabelecimento de linha suspensa temporariamente	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Troca de número	48 horas	A contar da solicitação do gestor
Troca de SIM CARD (utilização do estoque de posse do	48 horas	A contar da solicitação do gestor



CONTRATANTE)		
Ativação/desativação de serviços (caixa postal, encaminhamento de chamadas, identificação de chamadas)	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Manutenção corretiva (casos isolados)	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Manutenção corretiva (falha sistêmica)	8 horas	A contar da solicitação do gestor
Fornecimento de SIM CARDS (backup)	10 dias corridos	A contar da solicitação do gestor
Reposição de dispositivos por extravio, perda, furto ou roubo	15 dias corridos	A contar da comunicação do gestor, em conjunto com a apresentação do B.O.
Reposição ou reparo de dispositivos por defeito coberto pela garantia	15 dias corridos	A contar da comunicação do gestor
Apresentação de informações ou esclarecimentos	24 horas	A contar da solicitação do gestor

#### CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não entregar a documentação exigida no edital;
- II - apresentar documentação falsa;
- III - causar o atraso na execução do objeto;
- IV - não manter a proposta;
- V - falhar na execução do contrato;
- VI - fraudar a execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo;
- VIII - declarar informações falsas; e
- IX - cometer fraude fiscal;
- X- não assinar o contrato.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial o licitante contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada;

c) multa de mora no percentual de correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, limitado a 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;

d) multa de mora no percentual de correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;

e) multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total do Contrato;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “f” e “g” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, a licitante que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO QUINTO** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes à Lei nº 8.666/93, poderá acarretar ainda na aplicação de outras sanções, em conformidade com as ocorrências registradas, nos percentuais e condições descritas na tabela a seguir:

Ocorrências	Percentual de multa sobre o valor mensal do faturado do contrato (%)
Ativação/desativação de serviços (caixa postal, encaminhamento de chamadas, identificação de chamadas), para cada 24 horas de atraso	0,4
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,4
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,4
Cobrança por serviços não prestados	0,4
Deixar de informar e apresentar o preposto ou consultor ao CONTRATANTE, para cada dia de atraso	0,4
Desativação em definitivo de linhas, para cada 24 horas de atraso	0,4
Restabelecimento de linha suspensa temporariamente, para cada 24 horas de atraso	0,4
Suspensão temporária de linhas, para cada 24 horas de atraso	0,4
Troca de número, para cada 48 horas de atraso	0,4
Ativação de novas linhas (incluindo a entrega do aparelho e SIM CARD), para cada dia de atraso	0,5
Troca de SIM CARD (utilização do estoque de posse do CONTRATANTE), para cada 48 horas de atraso	0,5
Apresentação de informações ou esclarecimentos, para cada 24 horas de atraso	0,5
Fornecimento de SIM CARDS (backup), para cada dia de atraso	0,5
Portabilidade numérica, para cada dia de atraso	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito	1,0
Manutenção corretiva (casos isolados), para cada 8 horas de atraso	1,0
Manutenção corretiva (sistêmica), para cada 8 horas de atraso	1,0



Ocorrências	Percentual de multa sobre o valor mensal do faturado do contrato (%)
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados, em papel ou em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor do serviço, com todos os tributos e encargos	1,0
Reposição de dispositivos por extravio, perda, furto ou roubo, para cada dia de atraso	1,0
Reposição ou reparo de dispositivos por defeito coberto pela garantia, para cada dia de atraso	1,0

**PARÁGRAFO SEXTO** - A apuração das ocorrências será mensal e coincidirá com o ciclo de faturamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A cada aplicação de penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso o somatório das multas aplicadas em um determinado mês seja igual ou superior a 15% (quinze por cento), ficará caracterizado o descumprimento parcial do objeto.

**PARÁGRAFO NONO** - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

**PARÁGRAFO DEZ** - Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de uma nova contratação feita pelo CONTRATANTE com terceiros.

**PARÁGRAFO ONZE** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO DOZE** - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TREZE** - Se a Contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO CATORZE** - O período de atraso será contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO QUINZE** - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO DEZESSETE** - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO DEZOITO** - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

O contrato celebrado poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com a natureza do objeto contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o TRE/AL autorizado a reter os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA TREZE- DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da lei nº 8.666/93, observado o limite estipulado no §1º do referido artigo.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2020 E À PROPOSTA COMERCIAL**

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 69/2020 e à proposta comercial da contratada, evento SEI nº **XXXX** (Processo SEI nº **XXXXXX**).

**CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Pelo TRE/AL

Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo

Pela Contratada